



da denominação social em negócios de favor, sejam em benefício de terceiros ou dos próprios quotistas, subsistindo nos casos do indevido emprego da denominação social, a responsabilidade pessoal e exclusiva daquele que a houver procedido.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS RETIRADAS "PRO-LABORE":**

Aos sócios serão creditados honorários mensais a título de "Pro-Labore", dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS FILIAIS:**

A Sociedade não possui filiais, podendo no entanto abri-las quando e onde lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES DA SOCIEDADE:**

A Sociedade tem o seu prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades em 01.11.2005.

**CLÁUSULA NONA  
DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS SOCIAIS:**

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir, parte ou o total de suas quotas sociais, sem a anuência do outro sócio, sob pena de nulidade da cessão. Se algum dos sócios desejar, ceder ou transferir parte ou o total de suas quotas sociais, deverá comunicar sua vontade ao outro sócio, tendo este o direito de preferência, em igualdade de condições, para a aquisição de quaisquer quotas sociais que vierem a ser transacionadas e o prazo de quinze dias, contados da data da comunicação, para manifestar-se sobre o assunto, fazendo valer este direito. Findo este prazo e se o mesmo não se interessar pelas quotas que lhe foram oferecidas, estas, então, poderão ser transacionadas com terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA SUCESSÃO:**

A Sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos quotistas, podendo continuar com os herdeiros ou sucessores do falecido ou interditado, mediante a concordância expressa do quotista remanescente, ou então, ter seus haveres apurados em Balanço Patrimonial, a ser levantado na data do evento, e neste caso, a liquidação deste crédito, poderá ser feita em seis parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira parcela, sessenta dias contados da data do levantamento do Balanço e as demais, na mesma data dos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O mesmo procedimento deverá ser adotado nos casos em que a Sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:**

O Exercício Social é coincidente com o Ano Civil, e anualmente, em 31 de dezembro, será procedido o Balanço Geral da Sociedade, quando então os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios, na proporção da participação de cada um na mesma.

RUA ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 308 SL. 2 - CÉU AZUL - BELO HORIZONTE - MG - FONE: 34963354

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS PROIBIÇÕES:

Os sócios declaram não estarem incursos nas proibições previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA LIQUIDAÇÃO:

A Sociedade entrará em liquidação nos casos específicos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Sociedade será Sociedade Empresária Limitada e regida pelo seu contrato social.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, destinando-se a primeira via aos arquivos da JUCEMG e as demais, como documento entre as partes.


Belo Horizonte, 16 de setembro de 2.005

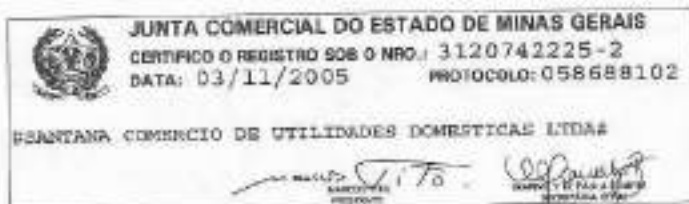
  
Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira

  
Eliana Marques Santana

Testemunhas:

  
Cyr Ayres Hemetrio - C.I. M. 2.508.487 SSPMG

  
Flavia L. Leão Gonçalves - C.I. M. 5.874.848 SSPMG



## QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FIRMA: SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA-ME

ENDEREÇO: RUA ANTONIO JOSE DOS SANTOS Nº 680 LOJA 01 BAIRRO CEU AZUL

BELO HORIZONTE - MG C E P 31580-000 CNPJ 07.665.456/0001-10

Os abaixo assinados: ELIANA MARQUES SANTANA, brasileira, casada, pelo regime parcial de Bens, empresária, portadora da carteira de identidade de Nº M 9.052.487 SSP MG, e C P F 033.829.276-40, residente e domiciliado a Rua: Viveiros de Castro Nº 41 Apart. 201 Bairro Copacabana Município de Belo Horizonte- MG C E P 31540-520

CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA, brasileiro, casado, pelo regime parcial de Bens, empresário, portador da carteira de identidade de Nº M 3.499.649 SSP MG e C P F de Nº 583.171.986-34. Residente e domiciliado a Rua: Viveiros de Castro Nº 41 Apart. 201 Bairro Copacabana Município de Belo Horizonte- MG. CEP 31540-520

Únicos componentes da sociedade Empresária limitada que gira sob a denominação social de SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA- ME, resolvem de comum e pleno acordo registrar sua Alteração Contratual conforme contrato social registrado em 03/11/2005 sob o Nº 31207422252 na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. JUCEMG. E alteração de Nº 3720031 em 05/05/2007 e de Nº 17/420.090-1 de 28/08/2017 e a de Nº 7943594 de 31/07/2020. E a de Nº 8032285 de 30/09/2020. Sob as cláusulas e condições a seguir. Transcrevendo na presente alteração na sua totalidade todas as cláusulas e condições do contrato inicial e de suas Alterações contratuais conforme inscrição no C N P J 07.665.456/0001-10

### PRIMEIRA

A sociedade girará pór prazo indeterminado, sob a denominação social de SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA- ME, com sede estabelecimento e foro nesta Cidade de Belo Horizonte Estado de Mina Gerais a Rua Antônio José dos Santos, Nº 680 Loja 01 Bairro Céu Azul. Tendo pór objetivo social o comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e de utilidades doméstica. Comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearia e armazéns.

### SEGUNDA:

O Capital social fixado em R\$ 5.000,00 ( Cinco mil reais ) dividido em 5.000 ( Cinco mil ) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 ( Um Real ), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente. Ficando assim distribuído:

CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA: Fica com a totalidade de 50% que corresponde a 2.500 ( Duas mil e Quinhentas ) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 ( Um real ) no total de R\$2. 500,00 ( Dois mil e Quinhentos Reais ).

ELIANA MARQUES SANTANA: Fica com a totalidade de 50% que corresponde a 2.500 ( Duas mil e Quinhentas ) quotas de valor unitário R\$1,00 ( Um real ) no total de R\$ 2.500,00 ( Dois mil e Quinhentos Reais ).



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8119653 em 03/12/2020 da Empresa SANTANA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA -ME, Nire 31207422252 e protocolo 207375208 - 02/12/2020. Autenticação: 25565874FF7EF1920C8F63234C1FC9A382D5AC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/737.520-8 e o código de segurança Lnjj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pág. 3/9

## PARAGRAFO PRIMEIRO:

A responsabilidade dos sócios na forma do Artigo 1052 do Código Civil Brasileiro, LEI 10406 de 10/01/2002. Restrita ao valor das suas Quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

## TERCEIRA:

As quotas do Capital são intransferíveis a terceiros, sem o consentimento expreso de todos os quotistas, o qual se dará em documento especial, para modificação deste instrumento e admissão de novo ou novos quotistas, ficando, entretanto, desde já, ressalvado o direito de preferência em igualdade de condições aos primeiros componentes da sociedade, para aquisição de qualquer quota.

## QUARTA:

Os lucros apurados em Balanço que se dará a 31 de dezembro de cada exercício, serão distribuídos proporcionalmente ao Capital de cada sócio ou de pleno acordo entre os mesmos, utilizado para incorporação ao Capital Social e em caso de prejuízo ficarão em suspensão para compensação em lucros futuros.

## QUINTA:

A Administração comercial da sociedade fica a cargo do sócio: CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA, cabendo aos mesmos assinarem em conjunto ou isoladamente o uso da denominação social em qualquer documento de interesse da sociedade sejam eles realizados com estabelecimento de crédito, repartições públicas ou autárquicas, Empresas de Economia Mista, Clientes, Fornecedores e quaisquer outras entidades de direito público ou privado, esclarecendo-se, todavia, que em hipótese alguma a denominação social poderá ser empregada em negócios de favor, seja no benefício de terceiros ou dos próprios componentes da Empresa.

## PARAGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade COMERCIAL caberá ao sócio, CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA, Empresário. Esta responsabilidade será de todas as atividades de COMÉRCIO, referente ao ramo a que a firma se dedica, naturalmente, executada estritamente dentro dos limites das suas atribuições legais.

## PARAGRAFO SEGUNDO

O sócio usará a seguinte denominação funcional:

CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA: Administrador



**SEXTA:**

Conforme determina a Lei 10406/02 em seus artigos 1031 e 1077, os sócios realizarão, anualmente, reunião da sociedade com lavratura de ata, com o objetivo de:

- A) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço anual
- B) Designar os administradores, quando for o caso
- C) Tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia

**SETIMA:**

Para despesas particulares, caberá aos sócios uma retirada mensal a título de pró-labore, num valor a ser estipulado, ficando entendido que o valor poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação dos sócios, respeitando o teto máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

**OITAVA:**

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos quotistas, continuará a sociedade com os Herdeiros do "DE Cujos". Se os herdeiros do falecido não puderem ou não quiserem continuar na sociedade, esta não se dissolverá, sendo os haveres do "de Cujos" apurados em balanço que se dará imediatamente.

**NONA:**

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transformar-se em qualquer tipo de sociedade na conformidade da Lei.

**DECIMA:**

As dúvidas, que porventura venham a surgir com relação ao Presente Contrato, serão solucionadas obrigatoriamente, por árbitros, escolhendo um cada parte divergente, os quais em caso de empate, escolherão um terceiro, para servir de desempatador, cuja decisão deverá ser aceita por todos os participantes da sociedade.

**DECIMA PRIMEIRA:**

Os quotistas, administradores, participantes da sociedade, declara, para os efeitos do disposto do parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DECIMA SEGUNDA:**

Os casos omissos serão regidos pelas disposições constantes da Lei.



IV

PARAGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento é único, mas poderá abrir filiais em qualquer parte do território Nacional.

DECIMA TERCEIRA:

A sociedade iniciou suas atividades em 16 (dezesesseis) de setembro de 2005.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, indo a primeira via a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e as demais serão devolvidas aos sócios com as necessárias anotações.

Belo Horizonte 01 de Dezembro de 2020

SOCIOS:

CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA  
C I M 3499649 SSP MG  
CPF 583 171 986-34

ELIANA MARQUES SANTANA  
C I M 9052487 SSP MG  
C P F 033 829 276-40

OS SOCIOS ASSINAM A PRESETE ALTERAÇÃO DIGITALMENTE

